



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARECER N° , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 84, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que visa a obter do Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca do conceito “Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas” (CRISPR), adotado no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

O Senador Alvaro Dias, com fundamento no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações pertinentes ao conceito de *clustered regularly interspaced short palindromic repeats* - CRISPR (sigla em inglês para "Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas"), adotado no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, da Convenção sobre Diversidade Biológica. O autor deseja saber se a definição é compatível com os conceitos estabelecidos pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

Mais especificamente, Sua Excelência requer respostas aos seguintes questionamentos:

- a) Qual o conceito adotado ou elaborado no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica para *clustered regularly interspaced short palindromic repeats* - CRISPR (sigla em

SF/17560.96498-32

inglês para "Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas")?

- b) Considerando a definição elaborada ou adotada no âmbito do Protocolo de Cartagena, ela é compatível com os conceitos estabelecidos pela Lei nº 11.105, de 2005, Lei de Biossegurança?

Na justificação, Sua Excelência observa que a comparação entre alguns outros conceitos estabelecidos na legislação doméstica e no mencionado Protocolo, que foi promulgado por meio do Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006, demonstra haver compatibilidade entre eles.

Destaca o autor que:

Recentemente encaminhei ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, requerimento solicitando a informação sobre qual o conceito adotado ou elaborado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio para *clustered regularly interspaced short palindromic repeats* - CRISPR. Entretanto, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações solicitou mais tempo para que a CTNBio estude o tema.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que:

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência*,

SF/17560.96498-32

consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, incisos I e II, do RISF).

O Requerimento nº 84, de 2017, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 84, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator